

superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

- h) Autorizar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolsheiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:

Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolsheiro;

Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolsheiro, esta seja financiada pelo PRODEP;

- i) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- j) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários e agentes que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
- l) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- m) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- n) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- o) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;

1.2 — Delego ainda as seguintes competências:

- a) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, mormente no que respeita à contratação e provimento de pessoal, a júris de provas públicas para efeitos de recrutamento ou habilitação às categorias de professor, remunerações, abonos, licenças e dispensas de serviço, sem prejuízo da competência própria de outros órgãos;
- b) Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento de pessoal;
- c) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional de pessoal docente e não docente, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;
- d) Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras actividades levadas a efeito no País ou estrangeiro;
- e) Homologar as classificações de serviço do pessoal;
- f) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas concedidas por despacho do presidente;
- g) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos despachos ou assuntos que dela careçam;
- h) Praticar os actos necessários a regular execução das medidas do PRODEP e gerir as respectivas participações;
- i) Autorizar seguros de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de segurança social.

2 — Em caso de ausência ou impedimento, a substituição do presidente e o despacho de todos os assuntos não objecto da presente delegação e que pela sua natureza ou carácter de urgência o exijam serão assegurados pela vice-presidente, a quem para o efeito confiro os necessários poderes.

3 — Em relação às competências referidas, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

4 — O disposto no presente despacho não prejudica as competências próprias ou delegadas nos directores das escolas integradas e na administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

5 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

6 — São ratificados os actos praticados desde 8 de Outubro de 2004, no âmbito definido pelo presente despacho.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Rectificação n.º 323/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, o aviso n.º 1333/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «para o preenchimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal» deve ler-se «para o preenchimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo principal».

16 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Despacho n.º 4518/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2005 e no uso de competência conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho, conjugado com a alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro:

Liliana Margarida da Costa Vicente, estagiária da carreira de técnico de 2.ª classe, área de contabilidade/tesouraria e aprovisionamento, em regime de contrato administrativo de provimento nesta Escola — contratada no mesmo regime, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, como técnica de 2.ª classe, precedida de aprovação em estágio nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

A assinatura do respectivo contrato, a partir de 19 de Janeiro de 2005, constitui acto subsequente ao necessário despacho autorizador, determinando este a produção de efeitos, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando sem efeito o anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Aviso n.º 2096/2005 (2.ª série). — *Tabela de emolumentos.* — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 15 de Fevereiro de 2005, proferido ao abrigo da alínea j) do artigo 23.º dos estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, e ouvido o conselho administrativo, foi determinado o seguinte:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos, anexa, a praticar na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

3 — O presente aviso entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

ANEXO

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca após publicação no *Diário da República*.

Designação	Euros
1 — Pedido de certidões:	
1.1 — Conclusão de curso ou respectiva equivalência, com discriminação da classificação final obtida	20